CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 187/2015
AUTOR: Vereadora Aladilce Souza
EMENTA: "Concede isenção de imposto predial e territorial urbano (IPTU) aos imóveis em que se estabelecem teatros espaços culturais nas condições que especifica ."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 187/2015, de autoria da ilustre Vereadora Aladilce Souza, que tem como finalidade a concessão de isenção de imposto predial e IPTU aos imóveis que se estabelecem como espaços culturais e teatros.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto, verifica-se que não foi observada a competência para iniciativa, já que a mesma é de competência exclusiva no poder executivo como explicita a Constituição Federal em seu artigo 61, §1º, inciso II, alínea b *"São de Iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II- Disponham sobre: b) Organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios.*

Ademais, o projeto em questão diminuiria a receita do município, caso vedado no artigo 176 do Regimento Interno desta casa.

Finalizando, o setor de análise e pesquisa apontou que o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, em seu artigo 113 já prevê a isenção de imposto para clubes culturais, o que inclui os teatros e espaços culturais, o que torna a matéria impedida de tramitar nesta comissão já que a lei 95/98 determina que os legisladores devem emendar a lei vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL 12
SERVIDOR 1513
MAT.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 187/2015.

Sala das Comissões,

Salvador, 14 de 08 de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 14/08/2015